



PORTARIA Nº 33/2017 – Instaura Sindicância Investigativa

Câmara Municipal de Gramado, 20 de Março de 2017.

LUIA BARCACOVI, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei 2912, de 06 de maio de 2011, considerando o inventário realizado pela Comissão de Inventario e de Controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Gramado, nomeada pela portaria nº 23/2015, concluiu que restaram faltantes 22 itens patrimoniais e 10 (dez) cadeiras do Teatro Elisabeth Rosenfeldt; considerando ofício 005/2017, referente à conclusão do processo de inspeção nº 13/2016, que encaminha Parecer 002/2017, da Unidade Central de Controle Interno que recomenda a instauração de Sindicância; considerando, por fim, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo especial; considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades/extravio de patrimônio público instituída pela ata de inventário da realizado pela Comissão de Inventario e de Controle de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Gramado, bem como pelo ofício 005/2017, referente à conclusão do processo de inspeção nº 13/2016, que encaminha Parecer 002/2017 da Unidade Central de Controle Interno.





Art. 2º Designar as servidoras, conforme Portaria 821/2017 do Poder Executivo, **MARIA IVANETE BARBOSA DA SILVA**, matrícula 11609, na condição de Presidente, a **SIRLEI MARIA RAMA**, matrícula 497, na condição de Secretária da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração da Câmara Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luia Barbacovi

Presidente